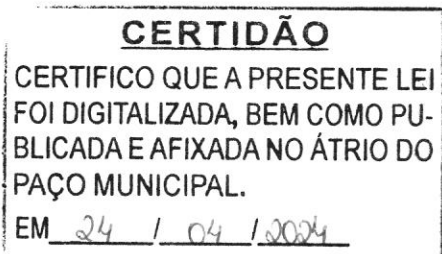




**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/04/2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 24 de abril de 2024.

LEI Nº 2.368

DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui a obrigatoriedade de notificação de locais estratégicos nos casos de mudança nos nomes de Ruas aprovadas no Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de notificação de locais estratégicos como: correios, cartórios e demais serviços essenciais, nos casos de mudança nos nomes de ruas aprovadas no Município de Estância.

Art. 2º- A notificação, de caráter imediato, deverá ser efetuada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da aprovação oficial da alteração de nome pela instância competente.

Art. 3º- A comunicação deve conter informações detalhadas sobre a mudança, incluindo o nome anterior e o novo nome de rua, acompanhadas da devida justificativa para a modificação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gfl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 4º- Locais estratégicos notificados ficam responsáveis por atualizar seus registros internos e sistemas informatizados, refletindo a alteração de nome da rua em questão.

Art. 5º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de abril de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE